**MENSAGEM Nº 101/22**

[Proc. Adm. nº 12592/22]

Mogi Mirim, 13 de setembro de 2 022.

A Excelentíssima Senhora

**Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES**

Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Pela Lei Municipal nº 6.320, de 24 de junho de 2021, foi estabelecido, em âmbito municipal, critérios para a execução do **Programa de Locação Social**, destinado a prover, de forma prioritária, moradias para famílias de baixa renda.

O propósito da presente matéria é reestruturar os critérios para a execução do Programa e apresentar uma revisão, com vistas a permitir o aperfeiçoamento do mesmo, que possui grande potencial de atendimento a população de baixa renda, especialmente àquelas apresentam dificuldades para se enquadrar nas condições dos financiamentos, em razão de insuficiência de renda ou dificuldade de comprová-la.

O Conselho Municipal de Habitação, em reunião ordinária, entendeu ser necessária a reestruturação do Programa, de forma a atender as necessidades atuais, com relação à concessão do referido benefício ao seu público alvo, face às mudanças na conjuntura familiar dos beneficiários.

O programa deverá prever a destinação de 25% da totalidade dos imóveis preferencialmente às famílias com renda inferior a 1 salário mínimo vigente no país, sendo essas famílias avaliadas e encaminhadas à Secretaria de Assistência Social, a qual providenciará o devido processo administrativo para as famílias assistidas pelo Programa.

Com esta nova proposta, as famílias avaliadas deverão atender alguns requisitos necessários para fazerem jus ao Programa e serão submetidos a acompanhamentos periódicos da situação familiar, cessando o benefício quando esta situação estiver em desacordo com os ditames da Lei.

Dentre as necessidades para a reestruturação do Programa, está a obrigatoriedade de aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Habitação de qualquer reforma e melhoria a ser executada pelo beneficiário no imóvel objeto da locação.

Do mais, é esta matéria para solicitar autorização para que este Poder Executivo possa reeditar o Programa, com a revogação expressa da Lei anterior, visando uma aplicação de seus benefícios de forma que se cumpra seu papel social na melhor forma a que se destina.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público e social de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

Prefeito Municipal